

**DECRETO N.º 1970, DE 18 DE JULHO DE 1973**

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 2 de fevereiro de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Artigo 1.º do Decreto de 2 de fevereiro de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria da Agricultura, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo “B”: 1 veículo;
- Grupo “S-1”: 474 veículos;
- Grupo “S-2”: 521 veículos;
- Grupo “S-3”: 77 veículos;
- Grupo “S-4”: 912 veículos”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto n. 276, de 14 de setembro de 1972, que alterou o Decreto de 2 de fevereiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1973.  
Maria Angelica Galazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 1.971, DE 18 DE JULHO DE 1973**

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 30 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos do Departamento dos Institutos Penais do Estado da Secretaria da Justiça

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 30 de outubro de 1970, que fixou a frota de veículos do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo “B” — um veículo;
- Grupo “S-1” — quatro veículos;
- Grupo “S-2” — quarenta e quatro veículos;

Grupo “S-3” — quinze veículos;  
Grupo “S-4” — vinte e nove veículos”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação  
Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1973.  
Maria Angelica Galazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 1.972, DE 18 DE JULHO DE 1973**

Dispõe sobre redistribuição de funções

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9717, de 30 de janeiro de 1967;

**Decreta.**

Artigo 1.º — Fica redistribuída na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação, uma função de Escriturário extranumerário mensalista Padrão “11-A” da Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda exercida por Nely Sassatelli Armelin (RG. n. ... 3.734.179)

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1973.  
Maria Angelica Galazzi, Responsável pelo S. N. A.

**DECRETO N.º 1.973 DE 18 DE JULHO DE 1973**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei n. 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, no Tribunal de Justiça um crédito de Cr\$ 4.281.219,00 (Quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil duzentos e dezenove cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código: 03

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.3	DESPESAS CORRENTES				4.281.219
3.1.0.0	Despesas de Custeio			4.279.425	
3.1.1.0	Pessoal		4.279.425		
3.1.1.1	Pessoal Civil	4.279.425			
3.2.0.0	Transferências Correntes			1.794	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		1.794		
3.2.3.3	Salário-Família	1.794			

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código: 01

Categoria de Programação: DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA

Código: 01.01.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				4.281.219
3.1.0.0	Despesas de Custeio			4.279.425	
3.1.1.0	Pessoal		4.279.425		
3.1.1.1	Pessoal Civil	4.279.425			
3.2.0.0	Transferências Correntes			1.794	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		1.794		
3.2.3.3	Salário-Família	1.794			

**JUSTIFICATIVA**

O presente crédito suplementar possibilitará ao Segundo Tribunal de Alçada Civil, atender ao pagamento do Salário-Família, e despesa de pessoal, cuja dotação consignada em seu orçamento tornou-se insuficiente para atender ao aumento concedido

Artigo 2.º — O valor do presente crédito, será coberto com recursos provenientes de redução da seguinte dotação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			4.281.219
3.2.0.0	Transferências Correntes		4.281.219	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	4.281.219		

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02.02.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			4.281.219
3.2.0.0	Transferências Correntes		4.281.219	
3.2.6.0	Reserva de Contingência	4.281.219		

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972 na seguinte conformidade;